COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 05
SERVIDOR.
MAT. 6046

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 324/2017

Autor: Vereador Igor Kannário.

Ementa: Institui a Campanha de Reeducação Alimentar nas instituições de ensino infantil e ensino fundamental da rede pública e privada.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

O presente projeto, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, de autoria do vereador Igor Kannário, institui no município de Salvador o programa de reeducação alimentar, a ser regulamentado pelo Executivo Municipal.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da Resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição.

Análise:

O presente projeto de lei apresenta antinomia ao disposto no art.188 do regimento interno da Câmara Municipal de Salvador, que veda a proposição de projetos que gerem custos ao executivo, sendo estes de iniciativa privativa do Prefeito.

> Art. 188. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR.
MAT. 6046

Torna-se oportuno salientar que o tramite legislativo adequado para o curso da referida meteria seria através de projeto de indicação, conforme estabelece o art.209 do regimento interno desta casa legislativa.

> Art. 209. Indicação é a proposição com que o Vereador sugere, oficialmente, aos poderes competentes medidas de interesse público, desde que não se configure em sugestão para realização de obra e serviço.

Voto:

Face ao exposto, opino pela REJEIÇÃO deste projeto.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2017.

Alexandre Aleluia
Vereador – Partido Democratas

RECEBI
EM 07 / 12 / 17